



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.986, de 01 de novembro de 2018.

**LEI Nº 2.986, de 01 de novembro de 2018.**

**Altera o §2º do Art. 2º e os incisos I, II e III do Art. 10, da Lei Municipal nº 2770, de 29 de dezembro de 2015, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas no Município de Viana e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.770, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º – É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais).”

**Art. 2º** Os incisos I, II e III do art. 10, da Lei Municipal nº 2.770, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretário(a) de Governo;  
II – Secretário(a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Urbano;  
III – Procuradoria Geral.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 01 de novembro de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana